



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sub N.º	2031-1/2
Em	20/03/14 11:47
Assinatura	
Responsável	

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: Incluir o inciso VII ao art.170 da lei orgânica municipal.

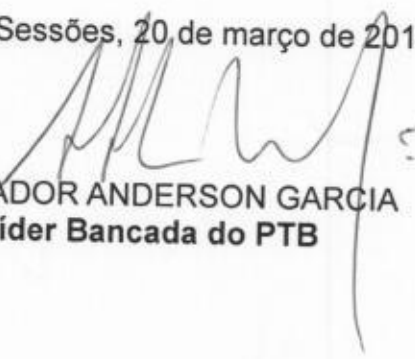
ART. 1º Inclui-se o inciso VII ao ART. 170 da Lei Orgânica municipal.

"Art. 170 É dever do município, relativamente à educação: (...) "

VII- Garantir às crianças e adolescentes matrícula com acesso à escola municipal próxima de sua residência, garantindo-se vagas para o grupo familiar no mesmo estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

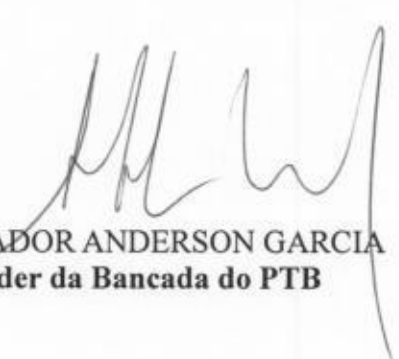
Sala das Sessões, 20 de março de 2014.


VEREADOR ANDERSON GARCIA
Líder Bancada do PTB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo, possibilitar que um grupo familiar tenha acesso à mesma escola, sendo assim o município estará contribuindo para a fase de conclusão da formação intelectual das crianças e adolescentes da cidade, na expectativa de reduzir as despesas das famílias.

Vale ressaltar que tem chamado a atenção, situações em que irmãos matriculados em escolas distantes, dificultam as questões de horário e deslocamento das famílias.



VEREADOR ANDERSON GARCIA
Líder da Bancada do PTB